

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

APROVADO

Mensagem nº 15/97
Projeto de Lei nº 15/97
Buritis (RO), 02.06.97

Senhores Vereadores

Encaminho aos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 15/97 que trata da "Implantação de Associações e Cooperativas Urbanas e Rurais e dá outras providências", esclarecendo o que segue:

a) existem inúmeros recursos financeiros destinados à estas organizações com as mais diversas finalidades, que somente estarão disponíveis se as mesmas estiverem dentro do que estabelece a Lei.

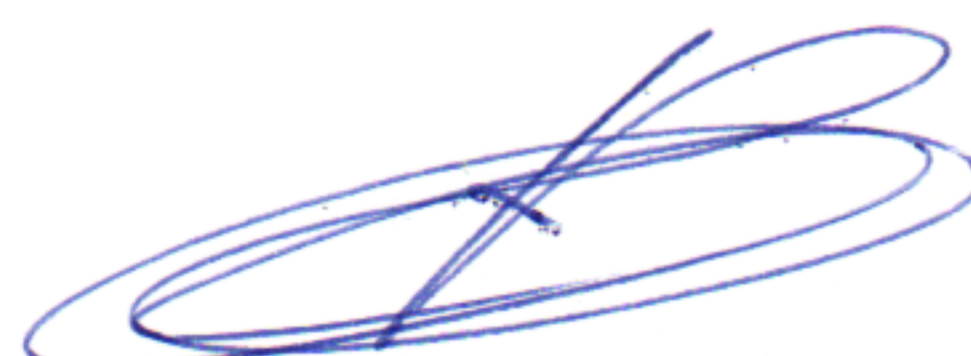
b) sabedores somos da difícil situação financeira que se encontram os grupos que podem, legalmente, se organizar e pleitear recursos que são hoje ofertados.

c) considerando ainda os poucos recursos recebidos mensalmente pela Prefeitura Municipal e que a mesma não tem acesso a esses recursos extras, é que este Executivo pede a esta Casa de Leis que legalizem este procedimento.



Certos de contarmos com a aprovação dos senhores para esta matéria de tão relevante alcance social, é que renovamos nossos protestos de respeito à essa Casa de Leis.

Atenciosamente



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO

Exmo. Sr.
Ronaldo Pereira de Oliveira
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NESTA

APROVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 15/97
Buritis (RO), 02.06.97

“Dispõe sobre a Implantação de Associações e Cooperativas Urbanas e Rurais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, Aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder despesas com a finalidade de agilizar a implantação de Associações e Cooperativas Urbanas e Rurais;

Art. 2º - Não mais que 10 (dez) das organizações retrocitadas poderão ser beneficiadas por ano;

Art. 3º - O limite de gastos anual com a referida implantação será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

Art. 4º - Os valores não utilizados no exercício para o qual foram aprovados serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, se necessário, crédito adicional suplementar ou especial para suprir as necessidades do Artigo anterior.

APROVADO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (RO), aos dois dias do
mês de junho do ano de 1.997.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

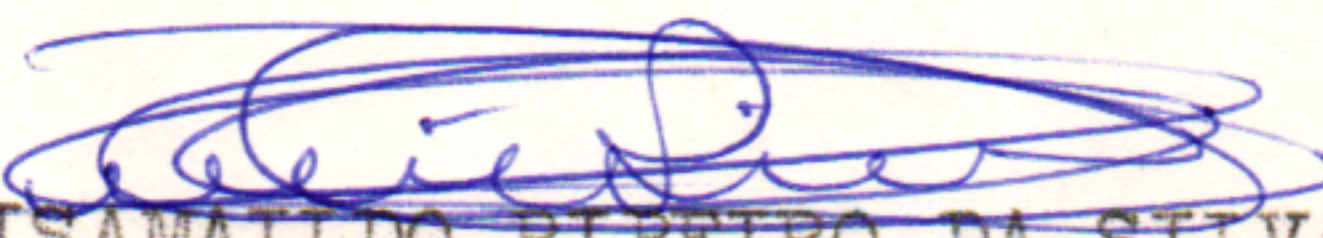
A Comissão de Justiça e Redação

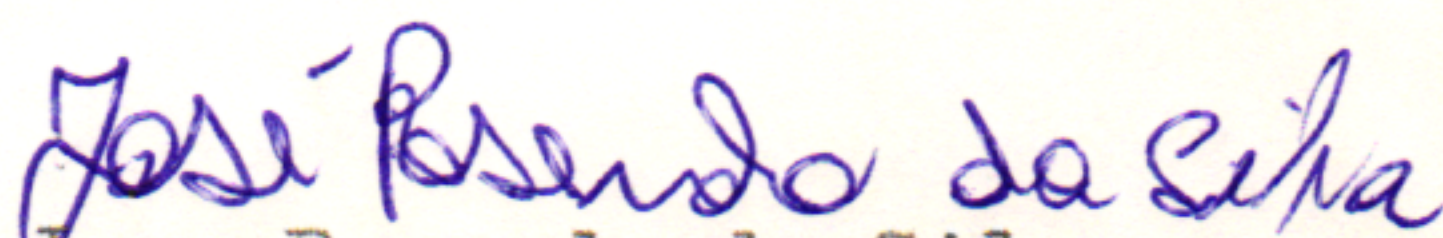
Esteve Reunida e Tiveram
Parecer Favorável ao Projeto
de Lei nº 15/97 de 02-06-97

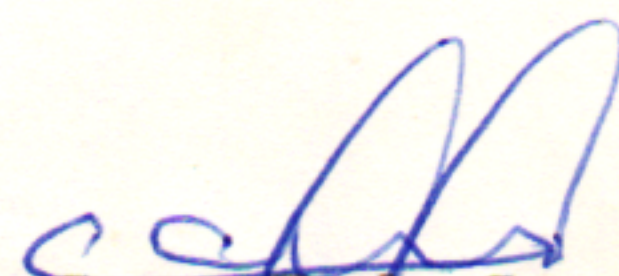
Por se tratar de um setor com grandes
dificuldade que a area Rural e de suma importancia a legalização
das Associações portanto tem o voto do relator, voto do presidente
e Membro.

Ambos favoráveis ao Projeto conforme
emenda nós Artigo 3 e 5 apresentado pela a comissão em anexo.

Sala de Sessões 04 de Agosto de 1997.


ISAMAILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator
VEREADOR


Jose Rosendo da Silva
Presidente
VEREADOR


Carlos Rabelo de Almeida
Membro
VEREADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

A Comissão de Justiça e Redação

Esteve Reunida e Tiveram
Parecer Favorável ao Projeto
de Lei nº 15/97 de 02-06-97

APROVADO

Por se tratar de um setor com grandes
dificuldade que a area Rural e de suma importancia a legalização
das Associações portanto tem o voto do relator, voto do presiden
nte e Membro.

Ambos favoráveis ao Projeto conforme
emenda nós Artigo 3 e 5 apresentado pela a comissão em anexo.

Sala de Sessões 04 de Agosto de 1997.

ISAMAILDO RIBEIRO DA SILVA

VEREADOR
Relator

José Rosendo da Silva

Presidente

José Rosendo da Silva
Vereador

Carlos Rabelo de Almeida

Membro

Carlos Rabelo de Almeida
VEREADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Comissão de Justiça e Redação

APROVADO

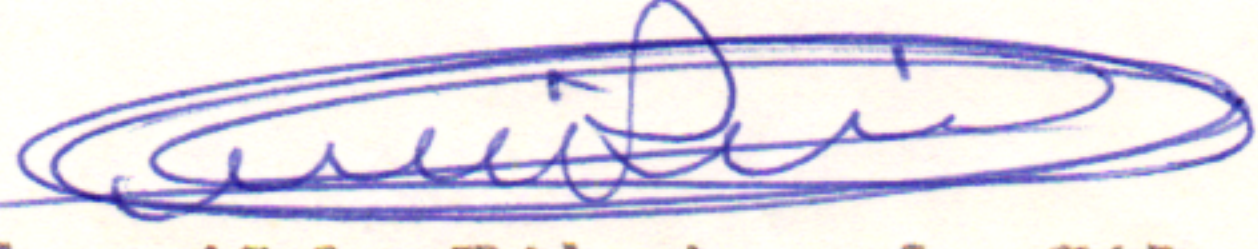
Emenda Aditiva Nº 006/97
Ao Projeto de Lei nº 15/97
Buritis-RO, 02-06-97

Art 03 - O limite de gasto anual com a referida implantação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

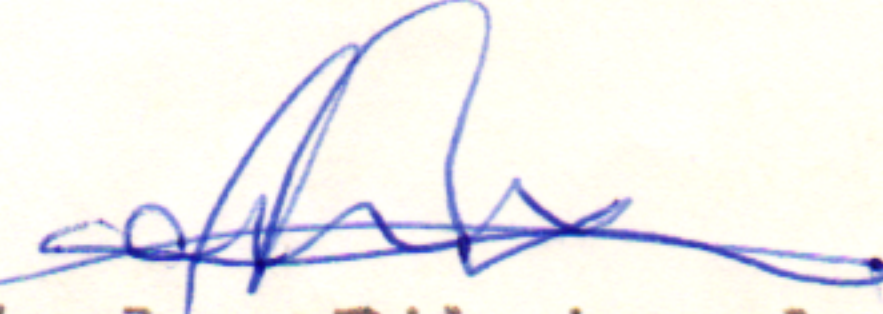
(Não podendo ser gasto mais de que o limite de 500,00 (quinhentos reais) por associação)

Art. 05 - Fica o Executivo Municipal autoriza do a abrir se necessário, crédito adicional suplementar ou especial para suprir as necessidade do Artigo anterior, com prévi autorização da Câmara Municipal.

Sala, das sessões, 04 de Agosto de 1997.


Ismaildo Ribeiro da Silva
Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator


José Rosendo da Silva
José Rosendo da Silva
Presidente
Vereador


Carlos Ribeiro da Silva
Carlos Ribeiro da Almeida
Membro
VEREADOR

APROVADO

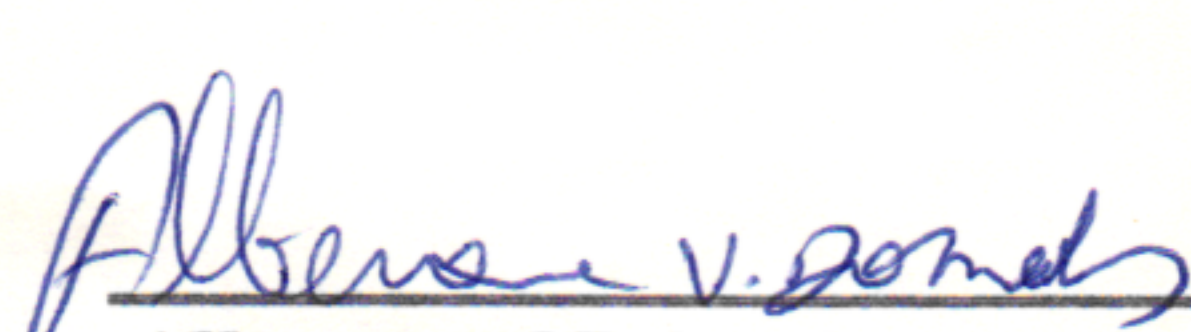
PARECER N.º 029/97

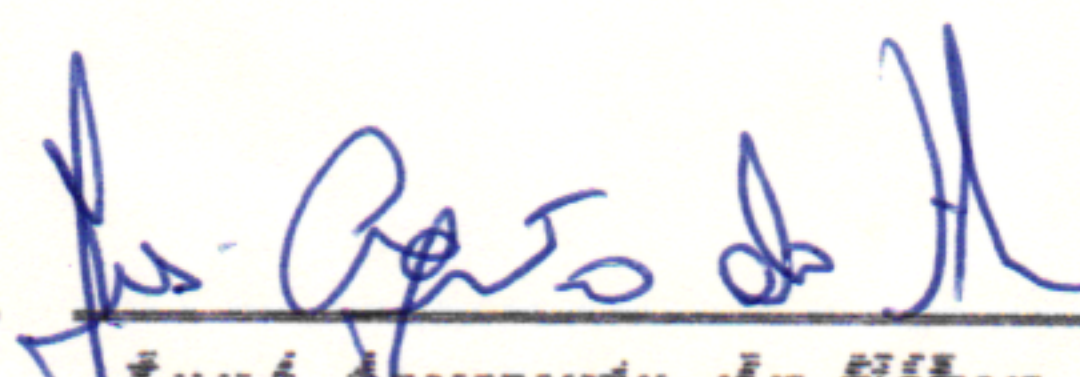
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 015/97

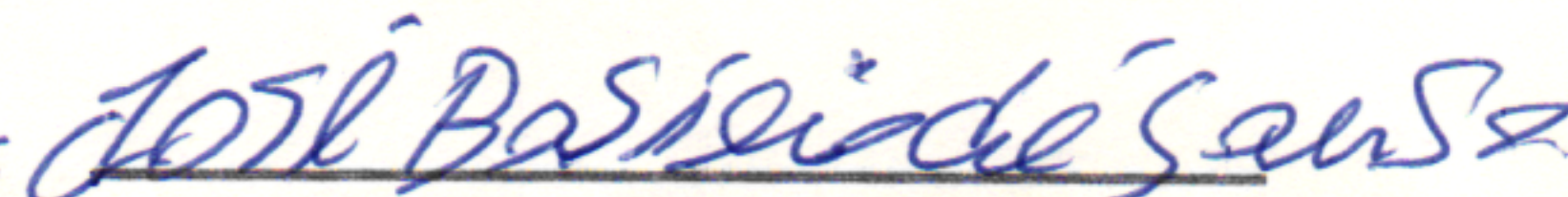
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização reuniu-se para dar o Parecer do Projeto de Lei N.º 015/97, que dispõe sobre a implantação de associações e cooperativas urbanas e rurais e da outras providências.

Por ser um Projeto que vem de encontro com a necessidade dos agricultores e por termos um Município com características agrícolas e muitas dificuldades, e sabemos que há grande ajuda para as associações e cooperativas urbanas e rurais, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deu o seu Parecer favorável.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Alberone Vieira Dorneles
Presidente


José Augusto da Silva
Relator


José Basílio de Souza
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 04 dias do mês de Agosto de 1997.

APROVADO

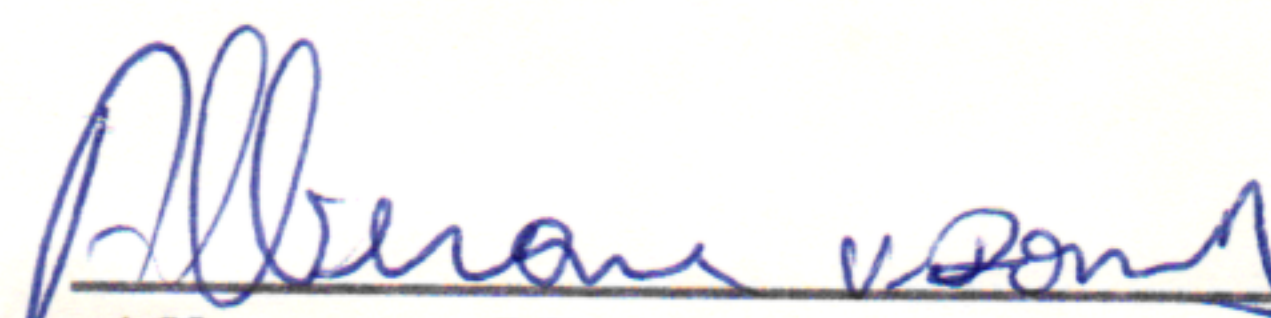
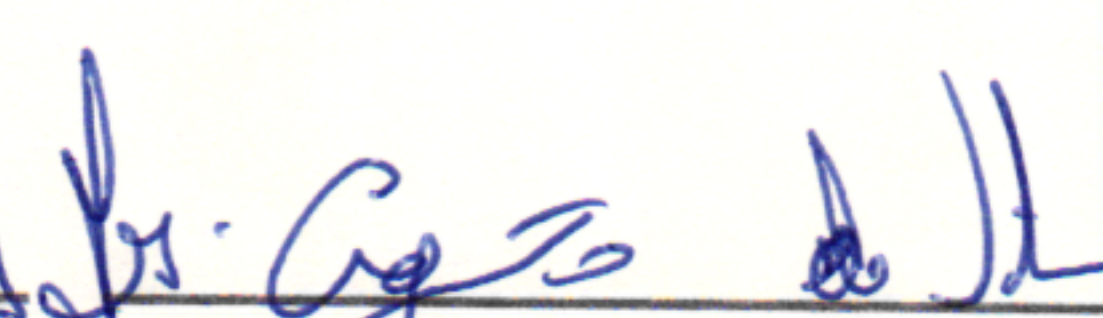
PARECER N.º 025/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 015/97

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização reuniu-se para dar o Parecer do Projeto de Lei N.º 015/97, que dispõe sobre a implantação de associações e cooperativas e dá outras providências.

Sabemos da importância e necessidade que a de apoiar as cooperativas e associações, somos favoráveis desde que com a Emenda Aditiva ao Artigo 3º o limite de gasto anual com a referida implantação será de R\$ 5.000,00 podendo serem gastos até R\$ 500,00 com cada implantação de associação e cooperativas.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

		
Alberone Vieira Dorneles	José Augusto da Silva	José Basílio de Souza
Presidente	Relator	Membro

Câmara Municipal de Buristis - RO, aos 30 dias do mês de Junho de 1997.

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI N.º 015/97
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**"PARECER JURIDICO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI N.º 015/97. "**

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei N.º 015/97.

Conforme preconiza o Artigo 30, I, da Constituição da Republica, corroborado pela Lei Orgânica em vigor, compete ao Município legislar sobre assuntos de seu interesse.

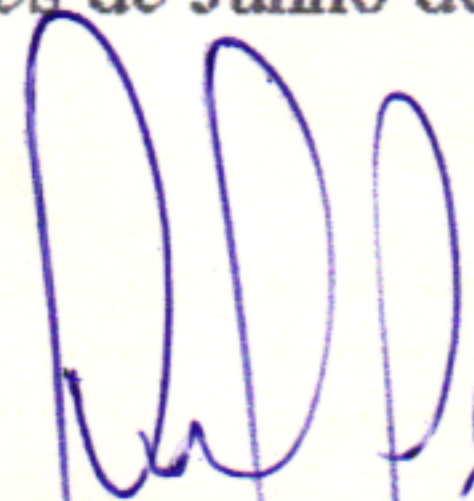
Quanto ao presente Projeto de Lei , entendemos que é de caráter relevante, merecendo a atenção devida do Legislativo.

Destarte, entendemos que o Legislativo, no uso de suas prerrogativas legais, deve promover emendas ao presente, especificando as despesas que o legislativo poderá realizar, e o montante anual das mesmas, para que assim a Lei fique mais clara e incisiva, não tendo aberturas desnecessárias.

Portanto, sendo promovidas as devidas alterações entendo que nada obsta a aprovação do presente.

Este é o parecer, S.M.J.

Buritis - RO, aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1997.



**CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RO N.º 526 - A**